CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3981/2001

Ementa

APROVA NOVO ESTATUTO PARA A FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
21/03/2001		

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
20/12/2018	Lei Complementar nº 51/2018	Alterada pela
20/12/2018	Lei Complementar nº 51/2018	Revogada parcialmente pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº. 3.981 DE 21 DE MARÇO DE 2.001

"Aprova novo Estatuto para a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, constante do Anexo Único, que é parte integrante desta lei.

Art. 2º As finalidades e a organização da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, passam a ser as definidas em seu estatuto.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 21 de março de 2001.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FIEC

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E AUTONOMIA

Art. 1º A Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura (FIEC), instituída pelo Poder Executivo e com prazo de duração indeterminada, é uma entidade de direito público interno, com sede e foro no Município de Indaiatuba.

Art. 2º A FIEC goza de autonomia técnica, administrativa e financeira.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 3º A FIEC tem por finalidade oferecer ensino técnico, profissionalizante, cultural e artístico à comunidade e a terceiros, de forma a elevar o padrão cultural e educacional da região em que se situa a sua sede.

§ 1º Para a execução de suas finalidades a FIEC poderá criar, organizar e manter:

I - cursos livres para crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais;
II - cursos regulares de ensino médio, superior, de especialização, extensão e pós-graduação;
III - programas de prestação de serviços técnicos especializados de interesse da comunidade e de terceiros;
IV - atividades e ações de lazer, turismo e esporte.
V - celebrar contratos, convênios ou qualquer outro instrumento com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou não, e pessoas naturais.

§ 2º A FIEC proporcionará assistência educacional aos estudantes carentes de recursos financeiros.

Art. 4º As atividades da FIEC serão desenvolvidas sem caráter lucrativo.

Art. 5º Para a consecução de seus fins a FIEC poderá celebrar convênios com pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O patrimônio da FIEC é constituído:

I - do terreno e respectivo prédio, destacado do patrimônio do Município de Indaiatuba, situado no número 1.195 da Rua Alberto Santos Dumont, que mede oitenta metros de frente para a via pública, cento e vinte metros do lado que divisa com a Rua Regente Feijó, cento e vinte metros do lado que confronta com a Rua D. Pedro I e oitenta metros nos fundos, onde divisa com a Rua Armando Salles de Oliveira, perfazendo a área total de nove mil e seiscentos metros quadrados;

II - do terreno e respectivo prédio, destacado do patrimônio do Município de Indaiatuba, situado na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 3.405 – Jardim Regina.

§ 1º Constituirão também o patrimônio da FIEC os bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos mediante compra e venda, doação, permuta ou qualquer outro título.

§ 2º Os bens imóveis descritos nos incisos I e II do caput deste artigo são inalienáveis.

§ 3º Toda vez que se tornar necessária a alienação ou permuta de bens imóveis da FIEC, far-se-á a alienação ou permuta mediante prévia autorização legislativa.

CAPÍTULO IV - DOS RENDIMENTOS

Art. 7º Constitui rendimentos ordinários da:

I - os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

II - as rendas próprias dos imóveis que possua;

III - os juros bancários e as receitas provenientes de aplicações no mercado financeiro;

IV - as rendas em seu favor constituídas por terceiro;

V- usufrutos a ela conferidos;

VI - as receitas provenientes de mensalidades e taxas escolares;

VII - os provenientes de prestação de serviços, a qualquer título.

Art. 8º Constitui receita extraordinária da FIEC:

I - as subvenções que receber do Poder Público;

II - as demais doações e legados feitos por pessoas jurídicas, públicas ou privadas, ou naturais.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º São órgãos da FIEC:

I - Conselho Diretor;
~~II - Superintendência, composta:~~
II - Superintendência; *(Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

a) gerência administrativa;

1) setor pessoal;
2) setor compras e contratos;
3) setor controle cadastro mobiliário e manutenção;

b) gerência de planejamento e modernização:

1) setor de planejamento, modernização e informática;
2) setor técnico-pedagógico;

c) assessoria técnica;

III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 10. O Conselho Diretor é o órgão soberano de deliberação da FIEC.

Art. 11. O Conselho Diretor será constituído:

I - por duas pessoas indicadas pelo Prefeito:
II - por uma pessoa indicada pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Indaiatuba (ACIAI);
III - por uma pessoa indicada pela Associação das Indústrias do Município de Indaiatuba (AIMI);
IV - dos Diretores de cada uma das escolas mantidas pela FIEC;
V - pelo Secretário Municipal de Educação;
VI - por uma pessoa indicada pela Sociedade de Amigos de Bairro de Indaiatuba;
VII - por uma pessoa indicada pelas associações de classe legalmente constituídas, com sede no Município de Indaiatuba;
VIII - pelo Superintendente da FIEC.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor será presidido pelo Superintendente da FIEC.

Art. 12. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez em cada trimestre do ano civil, mediante convocação do Superintendente, para tomar conhecimento das atividades da FIEC e da sua situação financeira, e para deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o bom desempenho dos objetivos da entidade.

Parágrafo Único. No primeiro trimestre de cada ano, o Conselho Diretor se reunirá especialmente para examinar e aprovar os documentos a que se refere o inciso VIII do Art. 19.

Art. 13. O Conselho Diretor se reunirá extraordinariamente, mediante convocação do Superintendente ou a requerimento de dois terços de seus membros, para tratar de assuntos de sua competência.

Art. 14. Compete ao Conselho Diretor:

I - examinar e aprovar os documentos, planos e propostas submetidas à sua deliberação;
II - propor a alteração dos Estatutos da FIEC, mediante o voto favorável de dois terços dos membros do Conselho;
III - apreciar e aprovar previamente, as aquisições, alienações ou permuta de bens imóveis;
IV - apreciar e aprovar a aceitação de doações com encargo;
V - deliberar sobre a extinção da FIEC, mediante o voto de dois terços dos membros do Conselho;
VI - modificar ou cancelar planos de atividades propostos pela Superintendência, ou planejar e aprovar novos planos de atividades para serem executados pela FIEC;
VII - deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito do bom desempenho dos objetivos sociais da FIEC;
VIII - examinar e aprovar o orçamento-programa para o exercício financeiro seguinte;
IX - aprovar o regimento interno da FIEC ou de escolas por ela criadas.

Art. 15. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de um ano, podendo ser renovado.

§ 1º O mandato terá início em 1º de fevereiro de cada ano.

§ 2º Na ocorrência de vaga no curso do mandato, será ela preenchida por outro, escolhido pelos representados, adotado o mesmo processo de escolha do que vagou.

Art. 16. O Conselho Diretor reunir-se-á em local e horário designados pelo Superintendente ou pelos membros que a convocarem na forma do Art. 13, com a presença do Superintendente e da maioria de seus membros, e em número mínimo de cinco.

Parágrafo Único. As convocações para as reuniões deverão ser feitas pessoalmente e com antecedência mínima de três dias.

Art. 17. As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II - DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 18. A Superintendência é o órgão executivo e administrativo da FIEC.

Parágrafo Único. A Superintendência será dirigida por um Superintendente nomeado pelo Prefeito.

Art. 19. Ao Superintendente compete:

I - representar a FIEC ou promover-lhe a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele;

II - assinar convênios e contratos de obras, serviços ou compras;

III - autorizar despesas e respectivos pagamentos, com observância dos procedimentos licitatórios;

IV - implantar procedimento de avaliação de desempenho para todo o quadro de pessoal, de acordo com a legislação própria;

~~V - nomear, admitir, exonerar, dispensar e demitir pessoal, nos limites estabelecidos pela legislação;~~

V - nomear, admitir, exonerar, dispensar e demitir os servidores da Fundação, atendidas as disposições legais e constitucionais, e decidir tudo quanto diga respeito à vida funcional dos mesmos; *(Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

VI - aprovar instruções para o funcionamento dos serviços internos da FIEC;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, para serem submetidos ao parecer do mesmo;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

VIII - apresentar ao Conselho Diretor, até o mês de março de cada ano, o relatório anual das atividades da FIEC, o Balanço e cópia da prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;

~~IX - providenciar e assinar, juntamente com o Assessor Técnico Financeiro e Contábil, os balancetes mensais, o balanço anual e a prestação de contas referente ao exercício financeiro anterior, encaminhando-os ao Tribunal de Contas do Estado, à Prefeitura e à Câmara Municipal;~~

~~X - ordenar os pagamentos de despesas, emitindo e assinando, em conjunto com o Técnico em Contabilidade da FIEC, os cheques, ordens de pagamento e todos os documentos relacionados com a abertura e movimentação das contas bancárias, inclusive com relação às aplicações de valores no mercado financeiro;~~

IX - providenciar e assinar, juntamente com o responsável pela contabilidade, os balancetes mensais, o balanço anual e a prestação de contas referente ao exercício financeiro anterior, encaminhando-o ao Tribunal de Contas do Estado, à Prefeitura e à Câmara Municipal; *(Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

X - ordenar os pagamentos de despesas, emitindo e assinando, em conjunto com o responsável pela contabilidade, os cheques, ordens de pagamento e todos os documentos relacionados com a abertura e movimentação das contas bancárias, inclusive com relação às aplicações de valores no mercado financeiro, exclusivamente em instituições oficiais; *(Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

XI - prestar contas da administração da FIEC, mediante apresentação de balancetes e outras demonstrações, informações, cópias de documentos que forem solicitados pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal;

XII - fixar as atividades e programas a serem desenvolvidos pela FIEC, mediante prévia consulta ao Conselho Diretor;

XIII - apresentar, nas épocas próprias, ao Executivo Municipal, as propostas de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual;

XIV - cumprir as determinações do Conselho Diretor na execução dos objetivos da FIEC;

~~XV - indicar três membros para compor o Conselho Administrativo do Centro de Educação Profissional de Indaiatuba (CEPIN);~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~XVI - nomear, dar posse e exonerar os Diretores das escolas mantidas pela FIEC.~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~XVII - nomear e exonerar o Gerente Administrativo e o Gerente Pedagógico, de Planejamento e Modernização.~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~XVIII - nomear e dar posse aos membros do Conselho Administrativo e Fiscal do Centro de Educação Profissional de Indaiatuba (CEPIN);~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~XIX - ceder, a título gratuito e precário, os bens móveis da Fundação ao Centro de Educação Profissional de Indaiatuba (CEPIN);~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~XX - ceder, mediante solicitação, servidores da Fundação para outros órgãos da administração direta, indireta ou fundacional;~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~XXI - atribuir gratificação de representação e de regime de dedicação exclusiva aos servidores da Fundação.~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

Art. 20. O Superintendente, em suas ausências e impedimentos, será substituído por substituto designado pelo Prefeito Municipal.

~~**Art. 21.** Compete à Gerência Administrativa planejar, coordenar e executar as atividades da FIEC diretamente ligadas às áreas de administração de recursos humanos e materiais.~~

~~**Parágrafo Único.** A Gerência Administrativa será dirigida por um Gerente Administrativo, nomeado pelo Superintendente da FIEC.~~

Art. 21. A estrutura administrativa da Superintendência da FIEC e o Quadro de Pessoal da Fundação serão estabelecidos em lei específica. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

Parágrafo único. A lei de que trata este artigo disporá sobre as competências das respectivas unidades administrativas e sobre as atribuições dos cargos, de provimento efetivo e em comissão, e das funções de confiança da FIEC. *(Parágrafo único com redação dada pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~**Art. 22.** Compete ao Setor de Pessoal:~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~I - controlar, organizar e executar as atividades relacionadas à administração e controle de pessoal;~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~II - organizar e realizar os concursos públicos, ingresso e contratação de pessoal;~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~III - organizar, controlar e executar a folha de pagamento, o controle de freqüência e a concessão de gratificações e demais vantagens pecuniárias;~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~IV - organizar, observada as determinações da Superintendência, o processo semestral de avaliação de desempenho funcional;~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~V - propor e executar a capacitação profissional dos recursos humanos~~. *(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~**Art. 23.** Compete ao Setor de Compras e Contratos:~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~I - planejar, executar e controlar todos os procedimentos relativos a compras e contratos;~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~II - fornecer os recursos para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Licitação;~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~III - elaboração e acompanhamento de:~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~a) contratos;~~ *(Revogada pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~b) convênios;~~ *(Revogada pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~c) outros acordos firmados pela Fundação.~~ *(Revogada pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~**Art. 24.** Compete ao Setor de Controle, Cadastro Mobiliário e Manutenção:~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~I - organizar e controlar o almoxarifado e os bens patrimoniais;~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~II - planejar, controlar e executar os serviços de:~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~a) manutenção predial e patrimonial;~~ *(Revogada pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*
~~b) copa e cozinha;~~ *(Revogada pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*
~~c) transporte;~~ *(Revogada pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*
~~d) vigilância;~~ *(Revogada pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*
~~e) telefonia;~~ *(Revogada pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*
~~f) cadastramento dos bens;~~ *(Revogada pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~III - administrar o uso da frota de veículos da Fundação, cuidando de seu controle, operação, consumo e manutenção.~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~**Art. 25.** Compete à Gerência de Planejamento e Modernização desenvolver e:~~*(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~I - implantar metodologias que visem o aperfeiçoamento das finalidades da fundação, incluindo controles e avaliações de qualquer natureza;~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*
~~II - oferecer serviços da fundação para atender às necessidades demandadas pelo Poder Público, pela sociedade ou por terceiros.~~*(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~**Parágrafo único.** A Gerência de Planejamento e Modernização será dirigida por um Gerente de Planejamento e de Modernização, nomeado pelo Superintendente da FIEC.~~*(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~**Art. 26.** Compete ao Setor de Planejamento, Modernização e informática:~~*(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~I - elaborar métodos, sistemas e procedimentos para o desenvolvimento organizacional;~~*(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~II - orientar e executar as atividades relacionadas com os sistemas de Administração financeira, orçamentária, contábil e patrimonial;~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~III - avaliar, propor, desenvolver e implantar normas e procedimentos para a operação e o desenvolvimento de estruturas e sistemas informatizados de apoio aos trabalhos da Fundação;~~*(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~IV - aperfeiçoar e a racionalizar o fluxo de informações;~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~V - implantar e acompanhar a operação dos sistemas informatizados, inclusive com o treinamento e capacitação do corpo administrativo e docente.~~*(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~**Art. 27.** Compete ao Setor Técnico-Pedagógico:~~*(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~I - coordenar as atividades técnicas e pedagógicas da FIEC;~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~II - oferecer e dimensionar as vagas nos diversos cursos;~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~III - desenvolver e viabilizar cursos de atualização, reciclagem e capacitação de pessoal, em conjunto com o Setor de Pessoal;~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~IV - estabelecer os critérios para a aplicação de exames ou outras formas de seleção para os alunos ingressantes;~~*(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~**Art. 28.** À Assessoria Técnica, órgão diretamente subordinado à Superintendência, compete as atividades de assessoramento e análise nas áreas orçamentárias, financeira, contábil, de controle interno, pedagógica e jurídica, sob a direção do Superintendente, e especialmente:~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~I - elaborar estudos e pareceres sobre os assuntos e matérias submetidos à sua apreciação;~~*(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~II - elaborar a proposta orçamentária para o exercício financeiro subseqüente;~~*(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~III - supervisionar a execução orçamentária e financeira;~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

~~IV - organizar a prestação de contas e as informações a serem prestadas ao Tribunal de Contas do Estado, à Câmara Municipal e aos Conselhos Diretor e Fiscal.~~*(Revogado pela Lei Complementar nº 51, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)*

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e igual número de suplentes, a saber:

I - efetivos:

a) um servidor da Secretaria Municipal da Fazenda, indicado pelo respectivo Secretário;

b) um servidor da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo respectivo Secretário;

c) uma pessoa com notório conhecimento em finanças ou contabilidade indicada pelo Prefeito;

II - suplentes:

a) um servidor da Secretaria Municipal da Fazenda, indicado pelo respectivo Secretário;

b) um servidor da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo respectivo Secretário;

c) uma pessoa com notório conhecimento em finanças ou contabilidade indicada pelo Prefeito.

Art. 30. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano, podendo ser renovado por mais um período.

Art. 31. Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os livros contábeis, documentos e papéis relacionados com a administração financeira, orçamentária e patrimonial da FIEC;

II - apreciar as contas, balancetes e balanços da FIEC e exarar parecer sobre os mesmos;

III - denunciar ao Conselho Diretor, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público as irregularidades que porventura encontrar, sugerindo as medidas que reputar adequadas à FIEC.

Art. 32. O Conselho Fiscal poderá requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração financeira, orçamentária e patrimonial da FIEC.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O exercício financeiro da FIEC terá início no dia 10 de janeiro e encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34. A FIEC gozará de isenção de tributos municipais, consoante a legislação em vigor.

Art. 35. O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante proposta do Conselho Diretor, desde que as alterações não modifiquem os objetivos sociais da FIEC.

§ 1º Aceita a proposta de alteração estatutária, aprovada por dois terços dos membros do Conselho Diretor, será a mesma submetida à aprovação da Câmara Municipal de Indaiatuba.

§ 2º Aprovada pela Câmara Municipal, as alterações estatutárias serão averbadas no registro competente.

Art. 36. Os membros do Conselho Diretor, inclusive o seu Presidente, e os membros do Conselho Fiscal, não serão remunerados pelo exercício de suas funções que serão consideradas de interesse público relevante.

Art. 37. Os membros do Conselho Diretor não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a FIEC assumir, e estas, em caso algum, poderão afetar ou diminuir os bens móveis e imóveis da Fundação.

Art. 38. Em caso de extinção da FIEC, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município de Indaiatuba ou de outra pessoa jurídica de direito público, sediada no Município de Indaiatuba.

Art. 39. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Indaiatuba, de de

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.981 DE 21 DE MARÇO DE 2.001

"Aprova novo Estatuto para a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica aprovado o Estatuto da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, constante do Anexo Único, que é parte integrante desta lei.

Art. 2°. - As finalidades e a organização da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, passam a ser as definidas em seu estatuto.

Art. 3°.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 21 de março de 2001.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
30 / 03 / 01

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E AUTONOMIA

Art. 1°. - A Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura (FIEC), instituída pelo Poder Executivo e com prazo de duração indeterminada, é uma entidade de direito público interno, com sede e foro no Município de Indaiatuba.

Art. 2°. - A FIEC goza de autonomia técnica, administrativa e financeira.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 3°. - A FIEC tem por finalidade oferecer ensino técnico, profissionalizante, cultural e artístico à comunidade e a terceiros, de forma a elevar o padrão cultural e educacional da região em que se situa a sua sede.

§ 1°. - Para a execução de suas finalidades a FIEC poderá criar, organizar e manter:

I - cursos livres para crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais;
II - cursos regulares de ensino médio, superior, de especialização, extensão e pós-graduação;
III - programas de prestação de serviços técnicos especializados de interesse da comunidade e de terceiros;
IV - atividades e ações de lazer, turismo e esporte.
V - celebrar contratos, convênios ou qualquer outro instrumento com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou não, e pessoas naturais.

§ 2°. - A FIEC proporcionará assistência educacional aos estudantes carentes de recursos financeiros.

Art. 4°. - As atividades da FIEC serão desenvolvidas sem caráter lucrativo.

Art. 5°. - Para a consecução de seus fins a FIEC poderá celebrar convênios com pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Art. 6°. - O patrimônio da FIEC é constituído:

I - do terreno e respectivo prédio, destacado do patrimônio do Município de Indaiatuba, situado no número 1.195 da Rua Alberto Santos Dumont, que mede oitenta metros de frente para a via pública, cento e vinte metros do lado que divisa com a Rua Regente Feijó, cento e vinte metros do lado que confronta com a Rua D. Pedro I e oitenta metros nos fundos, onde divisa com a Rua Armando Salles de Oliveira, perfazendo a área total de nove mil e seiscentos metros quadrados;

II – do terreno e respectivo prédio, destacado do patrimônio do Município de Indaiatuba, situado na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 3.405 – Jardim Regina.

§ 1°. - Constituirão também o patrimônio da FIEC os bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos mediante compra e venda, doação, permuta ou qualquer outro título.

§ 2°. - Os bens imóveis descritos nos incisos I e II do *caput* deste artigo são inalienáveis.

§ 3°. - Toda vez que se tornar necessária a alienação ou permuta de bens imóveis da FIEC, far-se-á a alienação ou permuta mediante prévia autorização legislativa.

CAPÍTULO IV - DOS RENDIMENTOS

Art. 7°. - Constitui rendimentos ordinários da FIEC:

I - os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
II - as rendas próprias dos imóveis que possua;
III - os juros bancários e as receitas provenientes de aplicações no mercado financeiro;
IV - as rendas em seu favor constituídas por terceiro;
V - usufrutos a ela conferidos;
VI - as receitas provenientes de mensalidades e taxas escolares;
VII - os provenientes de prestação de serviços, a qualquer título.

Art. 8°. - Constitui receita extraordinária da FIEC:

I - as subvenções que receber do Poder Público;
II - as demais doações e legados feitos por pessoas jurídicas, públicas ou privadas, ou naturais.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9°. - São órgãos da FIEC:

I - Conselho Diretor;
II - Superintendência, composta:
a) gerência administrativa;
1) setor pessoal;
2) setor compras e contratos;
3) setor controle cadastro mobiliário e manutenção;

b) gerência de planejamento e modernização:
1) setor de planejamento, modernização e informática;
2) setor técnico-pedagógico;

c) assessoria técnica;

III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 10. - O Conselho Diretor é o órgão soberano de deliberação da FIEC.

Art. 11. - O Conselho Diretor será constituído:

I - por duas pessoas indicadas pelo Prefeito:
II - por uma pessoa indicada pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Indaiatuba (ACIAI);
III - por uma pessoa indicada pela Associação das Indústrias do Município de Indaiatuba (AIMI);
IV - dos Diretores de cada uma das escolas mantidas pela FIEC;
V - pelo Secretário Municipal de Educação;
VI - por uma pessoa indicada pela Sociedade de Amigos de Bairro de Indaiatuba;
VII - por uma pessoa indicada pelas associações de classe legalmente constituídas, com sede no Município de Indaiatuba;
VIII - pelo Superintendente da FIEC.

Parágrafo único - O Conselho Diretor será presidido pelo Superintendente da FIEC.

Art. 12 - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez em cada trimestre do ano civil, mediante convocação do Superintendente, para tomar conhecimento das atividades da FIEC e da sua situação financeira, e para deliberar

sobre quaisquer matérias relacionadas com o bom desempenho dos objetivos da entidade.

Parágrafo único - No primeiro trimestre de cada ano, o Conselho Diretor se reunirá especialmente para examinar e aprovar os documentos a que se refere o inciso VIII do Art. 19.

Art. 13 - O Conselho Diretor se reunirá extraordinariamente, mediante convocação do Superintendente ou a requerimento de dois terços de seus membros, para tratar de assuntos de sua competência.

Art. 14 - Compete ao Conselho Diretor:

I - examinar e aprovar os documentos, planos e propostas submetidas à sua deliberação;
II - propor a alteração dos Estatutos da FIEC, mediante o voto favorável de dois terços dos membros do Conselho;
III - apreciar e aprovar previamente, as aquisições, alienações ou permuta de bens imóveis;
IV - apreciar e aprovar a aceitação de doações com encargo;
V - deliberar sobre a extinção da FIEC, mediante o voto de dois terços dos membros do Conselho;
VI - modificar ou cancelar planos de atividades propostos pela Superintendência, ou planejar e aprovar novos planos de atividades para serem executados pela FIEC;
VII - deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito ao bom desempenho dos objetivos sociais da FIEC;
VIII - examinar e aprovar o orçamento-programa para o exercício financeiro seguinte;
IX - aprovar o regimento interno da FIEC ou de escolas por ela criadas.

Art. 15 - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de um ano, podendo ser renovado.

§ 1°. - O mandato terá início em 1° de fevereiro de cada ano.

§ 2°. - Na ocorrência de vaga no curso do mandato, será ela preenchida por outro, escolhido pelos representados, adotado o mesmo processo de escolha do que vagou.

Art. 16 - O Conselho Diretor reunir-se-á em local e horário designados pelo Superintendente ou pelos membros que a convocarem na forma do Art. 13, com a presença do Superintendente e da maioria de seus membros, e em número mínimo de cinco.

Parágrafo único - As convocações para as reuniões deverão ser feitas pessoalmente e com antecedência mínima de três dias.

Art. 17 - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II - DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 18 - A Superintendência é o órgão executivo e administrativo da FIEC.

Parágrafo único - A Superintendência será dirigida por um Superintendente nomeado pelo Prefeito.

Art. 19 - Ao Superintendente compete:

I - representar a FIEC ou promover-lhe a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele;

II - assinar convênios e contratos de obras, serviços ou compras;

III - autorizar despesas e respectivos pagamentos, com observância dos procedimentos licitatórios;

IV - implantar procedimento de avaliação de desempenho para todo o quadro de pessoal, de acordo com a legislação própria;

V - nomear, admitir, exonerar, dispensar e demitir pessoal, nos limites estabelecidos pela legislação;

VI - aprovar instruções para o funcionamento dos serviços internos da FIEC;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, para serem submetidos ao parecer do mesmo;

VIII - apresentar ao Conselho Diretor, até o mês de março de cada ano, o relatório anual das atividades da FIEC, o Balanço e cópia da prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;

IX - providenciar e assinar, juntamente com o Assessor Técnico Financeiro e Contábil, os balancetes mensais, o balanço anual e a prestação de contas referente ao exercício financeiro anterior, encaminhando-os ao Tribunal de Contas do Estado, à Prefeitura e à Câmara Municipal;

X - ordenar os pagamentos de despesas, emitindo e assinando, em conjunto com o Técnico em Contabilidade da FIEC, os cheques, ordens de pagamento e todos os documentos relacionados com a abertura e movimentação das contas bancárias, inclusive com relação às aplicações de valores no mercado financeiro;

XI - prestar contas da administração da FIEC, mediante apresentação de balancetes e outras demonstrações, informações, cópias de documentos que forem

solicitados pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal;

XII - fixar as atividades e programas a serem desenvolvidos pela FIEC, mediante prévia consulta ao Conselho Diretor;

XIII - apresentar, nas épocas próprias, ao Executivo Municipal, as propostas de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual;

XIV - cumprir as determinações do Conselho Diretor na execução dos objetivos da FIEC;

XV - indicar três membros para compor o Conselho Administrativo do Centro de Educação Profissional de Indaiatuba (CEPIN);

XVI - nomear, dar posse e exonerar os Diretores das escolas mantidas pela FIEC.

XVII- nomear e exonerar o Gerente Administrativo e o Gerente Pedagógico, de Planejamento e Modernização.

XVIII - nomear e dar posse aos membros do Conselho Administrativo e Fiscal do Centro de Educação Profissional de Indaiatuba (CEPIN);

XIX - ceder, a título gratuito e precário, os bens móveis da Fundação ao Centro de Educação Profissional de Indaiatuba (CEPIN);

XX - ceder, mediante solicitação, servidores da Fundação para outros órgãos da administração direta, indireta ou fundacional;

XXI - atribuir gratificação de representação e de regime de dedicação exclusiva aos servidores da Fundação.

Art. 20 - O Superintendente, em suas ausências e impedimentos, será substituído por substituto designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 21 - Compete à Gerência Administrativa planejar, coordenar e executar as atividades da FIEC diretamente ligadas às áreas de administração de recursos humanos e materiais.

Parágrafo único - A Gerência Administrativa será dirigida por um Gerente Administrativo, nomeado pelo Superintendente da FIEC.

Art. 22 - Compete ao Setor de Pessoal:

I - controlar, organizar e executar as atividades relacionadas à administração e controle de pessoal;

II - organizar e realizar os concursos públicos, ingresso e contratação de pessoal;

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

III - organizar, controlar e executar a folha de pagamento, o controle de freqüência e a concessão de gratificações e demais vantagens pecuniárias;

IV - organizar, observada as determinações da Superintendência, o processo semestral de avaliação de desempenho funcional;

V - propor e executar a capacitação profissional dos recursos humanos.

Art. 23 - Compete ao Setor de Compras e Contratos:

I - planejar, executar e controlar todos os procedimentos relativos a compras e contratos;

II - fornecer os recursos para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Licitação;

III - elaboração e acompanhamento de:

a) contratos;

b) convênios;

c) outros acordos firmados pela Fundação.

Art. 24 – Compete ao Setor de Controle, Cadastro Mobiliário e Manutenção:

I - organizar e controlar o almoxarifado e os bens patrimoniais;

II - planejar, controlar e executar os serviços de:

a) manutenção predial e patrimonial;

b) copa e cozinha;

c) transporte;

d) vigilância;

e) telefonia;

f) cadastramento dos bens;

III - administrar o uso da frota de veículos da Fundação, cuidando de seu controle, operação, consumo e manutenção.

Art. 25 - Compete à Gerência de Planejamento e Modernização desenvolver e:

I - implantar metodologias que visem o aperfeiçoamento das finalidades da fundação, incluindo controles e avaliações de qualquer natureza;

II - oferecer serviços da fundação para atender às necessidades demandadas pelo Poder Público, pela sociedade ou por terceiros.

Parágrafo único - A Gerência de Planejamento e Modernização será dirigida por um Gerente de Planejamento e de Modernização, nomeado pelo Superintendente da FIEC.

Art. 26 - Compete ao Setor de Planejamento, Modernização e informática:

I - elaborar métodos, sistemas e procedimentos para o desenvolvimento organizacional;

II - orientar e executar as atividades relacionadas com os sistemas de Administração financeira, orçamentária, contábil e patrimonial;

III - avaliar, propor, desenvolver e implantar normas e procedimentos para a operação e o desenvolvimento de estruturas e sistemas informatizados de apoio aos trabalhos da Fundação;

IV - aperfeiçoar e a racionalizar o fluxo de informações;

V - implantar e acompanhar a operação dos sistemas informatizados, inclusive com o treinamento e capacitação do corpo administrativo e docente.

Art. 27 - Compete ao Setor Técnico-Pedagógico:

I - coordenar as atividades técnicas e pedagógicas da FIEC;

II - oferecer e dimensionar as vagas nos diversos cursos;

III - desenvolver e viabilizar cursos de atualização, reciclagem e capacitação de pessoal, em conjunto com o Setor de Pessoal;

IV - estabelecer os critérios para a aplicação de exames ou outras formas de seleção para os alunos ingressantes;

Art. 28 - À Assessoria Técnica, órgão diretamente subordinado à Superintendência, compete as atividades de assessoramento e análise nas áreas orçamentárias, financeira, contábil, de controle interno, pedagógica e jurídica, sob a direção do Superintendente, e especialmente:

I - elaborar estudos e pareceres sobre os assuntos e matérias submetidos à sua apreciação;

II - elaborar a proposta orçamentária para o exercício financeiro subseqüente;

III - supervisionar a execução orçamentária e financeira;

IV - organizar a prestação de contas e as informações a serem prestadas ao Tribunal de Contas do Estado, à Câmara Municipal e aos Conselhos Diretor e Fiscal.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e igual número de suplentes, a saber:

I - efetivos:

a) um servidor da Secretaria Municipal da Fazenda, indicado pelo respectivo Secretário;

b) um servidor da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo respectivo Secretário;

c) uma pessoa com notório conhecimento em finanças ou contabilidade indicada pelo Prefeito;

II - suplentes:

a) um servidor da Secretaria Municipal da Fazenda, indicado pelo respectivo Secretário;

b) um servidor da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo respectivo Secretário;

c) uma pessoa com notório conhecimento em finanças ou contabilidade indicada pelo Prefeito.

Art. 30 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano, podendo ser renovado por mais um período.

Art. 31 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os livros contábeis, documentos e papéis relacionados com a administração financeira, orçamentária e patrimonial da FIEC;

II - apreciar as contas, balancetes e balanços da FIEC e exarar parecer sobre os mesmos;

III - denunciar ao Conselho Diretor, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público as irregularidades que porventura encontrar, sugerindo as medidas que reputar adequadas à FIEC.

Art. 32 - O Conselho Fiscal poderá requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração financeira, orçamentária e patrimonial da FIEC.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - O exercício financeiro da FIEC terá início no dia 1° de janeiro e encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34 - A FIEC gozará de isenção de tributos municipais, consoante a legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 35 - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante proposta do Conselho Diretor, desde que as alterações não modifiquem os objetivos sociais da FIEC.

§ 1°. - Aceita a proposta de alteração estatutária, aprovada por dois terços dos membros do Conselho Diretor, será a mesma submetida à aprovação da Câmara Municipal de Indaiatuba.

§ 2°. - Aprovada pela Câmara Municipal, as alterações estatutárias serão averbadas no registro competente.

Art. 36 - Os membros do Conselho Diretor, inclusive o seu Presidente, e os membros do Conselho Fiscal, não serão remunerados pelo exercício de suas funções que serão consideradas de interesse público relevante.

Art. 37 - Os membros do Conselho Diretor não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a FIEC assumir, e estas, em caso algum, poderão afetar ou diminuir os bens móveis e imóveis da Fundação.

Art. 38 - Em caso de extinção da FIEC, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município de Indaiatuba ou de outra pessoa jurídica de direito público, sediada no Município de Indaiatuba.

Art. 39 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Indaiatuba, de de